

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório: LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LE Nº 122/2024 – ID 105 98 25

SAP Nº 1000000122

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada, na modalidade semi-integrada, para elaboração de projeto executivo e execução da modernização da iluminação do Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá

Recorrente: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. – CNPJ nº 85.489.078/0001-74

Recorrida: A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIA E ENERGIAS RENOVAVÉIS LTDA – CNPJ nº 36.519.537/0001-00

1. PRELIMINARMENTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 e seus subitens do Edital de Licitação eletrônica – LE Nº 122/2024, este pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 48/2024 - APPA, recebeu e analisou em conjunto com o setor demandante as razões do recurso da recorrente, assim como as contrarrazões da recorrida, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

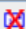
Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente foram apresentados no dia 26/02/2025, tempestivamente, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, conforme extrato de e-mail, visto que a declaração de vencedor ocorreu em 19/02/2025:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

19/02/2025 16:16:58:417 COORDENADOR DA DISPUTA Declarado vencedor, abre-se prazo de 5 dias para interposição de recurso pelos interessados.

Remetente: "Engeluz" <engeluz@engeluz.com.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Com Cópia: "Fernando Marques de Lima" <fernando.lima@engeluz.com.br>
Data: 26/02/2025 10:23 (15 minutos atrás)
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO PROC. LE-122/2024 - APPA
Anexos: image001.jpg (44.63 KB)
Recurso_Administrativo_Edital_LE.122.2024_APPA.pdf (5.4 MB)

Tempestiva também a manifestação da recorrida, eis que intimada em 27/02/2025:

De:  "Licitação ." <licitacao@silicon.ind.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
CC: gabriela.s@pirontiadogados.com (Mais)
Data: 10/03/2025 17:11
Assunto: Re: teste
Anexos: 5 arquivos :: Baixar todos de uma vez
— Doc. 01 -Recibo de transmissão do Sped ARZ 2023.pdf (16.38 KB)
— Doc. 02 - Certidão Atualizada.pdf (219.74 KB)
— Doc. 03 - E-mail CREA..pdf (236.41 KB)
— Doc. 02 - Protocolo de Alteração Contratual.pdf (84.12 KB)
— 2025_03_10_SILICON_Contrarrazões APPA vf ass.pdf (1.21 MB)

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõe-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final.

2. RAZÕES RECURSAIS

Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, com os seguintes argumentos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

- a) Alega suposta violação ao item 16.2.1. do Edital quanto à ausência de “hash” de autenticação no Balanço Patrimonial apresentado;
- b) Suscita que a perda da validade da Certidão de registro no CREA da empresa recorrida viola o item 16.4.1, alínea “a” do Edital;
- c) Argumenta a ocorrência de irregularidade pela ausência de comprovação de experiência em implantação de projetos de comunicação/automação (ZIGBEE/LORAWAN), afrontando o item 16.4.1, alínea “b” do Edital;
- d) Requer a inabilitação e consequente desclassificação da recorrida.

3. NO MÉRITO

Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **juízo objetivo**.
(grifo nosso)

Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu “aceite do edital”,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

3.1. Da inobservância do contido no item 16.2.1. do Edital quanto à ausência de “hash” de autenticação no Balanço Patrimonial apresentado.

O item em debate traz a seguinte previsão:

16.2.1. A documentação relativa à qualificação econômica e financeira consistirá em:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Quando da apresentação dos documentos de habilitação, a recorrida anexou e esta Administração juntou no portal da transparência (<https://front-porto-appa-prd.azurewebsites.net/Details/80>) – ID 1551, às fls. 49/72, os Demonstrativos de Resultado do Exercício e os Balanços Patrimoniais trimestrais. Consta ainda às fls. 73, o Termo de abertura e encerramento.

Atendendo a rotina administrativa, foram encaminhados para o Departamento financeiro, que após análise, assim se manifestou:

a) A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA:

- **Item 16.2.1 a) – Licitação Eletrônica 122/2024**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) iii.a) – Licitação Eletrônica 122/2024**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) iii.b) – Licitação Eletrônica 122/2024**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) iii.c) – Licitação Eletrônica 122/2024**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 b) – Licitação Eletrônica 122/2024**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 c) – Licitação Eletrônica 122/2024**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado.

Diante ao apresentado, a empresa **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, atendeu ao solicitado no edital da Licitação Eletrônica nº 122/2024, estando **apta** sob a ótica econômico-financeira.

Ricardo Jendik Cardoso
Coordenadoria Financeira

Lucas Mothci Sarmanho
Gerência Financeira

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Neste momento, a equipe técnica financeira entendeu pela habilitação da recorrida. Por seu turno, em sede de recurso e encaminhadas as razões para manifestação, pugnou pela necessidade de diligência, nos seguintes termos:

De fato foi enviado apenas o relatório do SPED e não as demonstrações oficiais com o respectivo recibo. Dessa forma solicitamos que a empresa **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, faça o reenvio das demonstrações oficiais na forma do 16.2.1 para juntarmos e revalidar a avaliação financeira econômica.

A Comissão de licitações (COLIC) solicitou que a recorrida apresentasse o RECIBO DE ENTREGA devidamente autenticado do Livro Diário relativo ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, coincidente com o apresentado quando da habilitação, conforme extrato:

Remetente: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>

Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao

Data: 02/04/2025 11:21 (06:08 horas atrás)

Assunto: Fw: Diligencia TR SAP 1000000122 - Licitação eletrônica nº 122/2024 - A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

Bom dia

Ao tempo que converto o julgamento em diligência, encaminho a solicitação da COORDENADORIA FINANCEIRA para cumprimento do apontado.

Prazo: 1 dia

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Atendendo ao solicitado em diligência, a recorrida apresentou os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social já exigível a época da disputa de preços (2023);
- b) Termos de Abertura e Encerramento; e
- c) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

Destacamos o Recibo de entrega que comprova a regularidade da habilitação econômico financeira, pois reflete situação pré-existente, ou seja, o DRE e Balanço foram regularmente entregues e apresentados via Sistema Público De Escrituração Digital – SPED, no tempo correto. O fato da recorrida não ter apresentado no tempo de habilitação, não invalida o documento, pelo contrário, comprova a absoluta regularidade fiscal ao ser apresentado na íntegra, em sede de diligência.

NÚMERO DO RECIBO: 59.D9.D2.E1.32.8D.27.CB.0E.8D.6A. 3A.F5.3E.8B.4B.07.D9.D5.26-3	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/02/2024 às 16:06:16 7B.29.9B.6C.90.D4.C6.0D 9A.7D.2E.2F.40.F9.E8.27
---	--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Também merece destaque a identificação do arquivo (*hash*), atendendo plenamente a suposta dúvida quanto aos documentos apresentados pela recorrente:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 59.D9.D2.E1.32.8D.27.CB.0E.8D.6A.3A.F5.3E.8B.4B.07.D9.D5.26	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Insta mencionar que o Cadastro Geral de fornecedores do Estado do Paraná, juntado às fls. 26 do ID 1551 do Portal da transparência, também comprova a regularidade da habilitação econômico financeira, com validade até 30/06/2025, eis que os documentos anexados no GMS servem para reforçar a **REGULARIDADE** do cadastro do fornecedor:



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Departamento de Logística para Contratações Públicas -

Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 407296/2025
Emitido em 04/02/2025 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 36.519.537/0001-00 - A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
Endereço Avenida Fredolin Wolf, 4330 - Santa Felicidade
CEP: 82410-330 Curitiba-PR
Capital Social R\$ 1.800.000,00
Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	77071768	06/11/2024	05/05/2025
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	01	26/11/2024	26/11/2025
206-2	Declaração ou comprovação do porte da empresa	122	03/02/2025	02/02/2026
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	E6FC4EF	20/09/2024	20/03/2025
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	043347769-57		
206-2	Contrato Social	41209297721	18/07/2024	
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	1	31/12/2023	30/06/2025
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	05642292960		
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	05642292960	02/05/2022	02/05/2032
206-2	Prova dos administradores em exercício	41209297721	17/07/2024	
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2025012710205488404567	28/01/2025	25/02/2025
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	05642292960		
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	F1EB.1740.504F.4121	02/10/2024	31/03/2025
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	36519537	06/11/2024	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Destarte, provada à exaustão a regularidade da habilitação econômico financeira da recorrida, não merece guarida as razões recursais quanto ao tema.

3.2. Quanto à alegação de violação ao item 16.4.1, alínea “a” do Edital, por ausência de validade da Certidão de Registro junto ao CREA.

A recorrente alega que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos apresentada pela recorrida não poderia ser aceita, pois as informações contidas no Contrato Social estavam diversas, especificamente no que se refere ao valor do Capital Social.

Consta na Certidão o Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao passo que na Sexta Alteração o montante dessa rubrica é R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Sugere que o contido nas observações da Certidão quando cita que “caso ocorram alterações nos elementos contidos neste documento”, perderá sua validade, merece ressalvas. Vejamos:

- a) A Certidão apresentada estava dentro de sua validade, **31/03/2025**, visto que o certame ocorreu em 31/01/2025:

CREA-PR		Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná			
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).			
Certidão nº: 120165/2024		Validade: 31/03/2025	
Razão social: A.R.Z. INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CNPJ: 36.519.537/0001-00	Capital Social: R\$ 200.000,00	CEP: 80610-012
Num. Registro: 72311	Data do Registro: 26/05/2020		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3399, PORTAO			
Cidade: CURITIBA-PR			
Nº da Alteração Contratual: 0	Data da última alteração: 02/03/2020		
Objetivo Social: Fabricação de artigos de iluminação; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de instalação e manutenção de usinas fotovoltaicas; Consultoria e projetos de iluminação; Consultoria e projetos de usinas fotovoltaicas e Comércio de material elétrico.			

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

A alegação de que, estando os dados inseridos na Certidão, em desconformidade com o Contrato Social, seriam suficientes para inabilitar a recorrida, não merece prosperar, pois estar-se-ia afrontando o princípio do formalismo moderado, visto que o documento era válido e tal inconformidade seria passível de diligência de averiguação.


b) Importa destacar alguns dados fornecidos em sede de contrarrazões pela RECORRIDA:

- a emissão da CERTIDÃO junto ao CREA/PR é datada de 02/10/2024:

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 280347/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).
Emitida via Internet em 02/10/2024 10:23:22

- em 16/10/2024, foi formalizado junto ao CREA o registro de uma alteração contratual da empresa, um procedimento interno que se tratou de mera atualização cadastral, sem qualquer impacto na regularidade da empresa perante o Conselho Profissional, tampouco em relação a qualificação técnica da empresa.

- referida atualização ocorreu em decorrência da 6ª Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 18/07/2024;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2024 14:18 SOB Nº 20244641722.
PROTOCOLO: 244641722 DE 17/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410212620. CNPJ DA SEDE: 36519537000100.
NIRE: 41209297721. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2024.
A.R.E. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

- a recorrida tomou as providências e informou ao CREA a alteração contratual, mas por motivos alheios à sua vontade, o CREA ainda não havia implementado nos seus registros. Para

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

comprovar estas alegações, juntou a solicitação 273536/2024 perante o CREA com as fases procedimentais que mostram o cuidado e atenção ao tema:

Solicitação 273536/2024

Assunto: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DEMANDA CREA

Observações:

Data da solicitação: 24/09/2024

Última movimentação: 16/10/2024

Status: Finalizado

Esta solicitação foi atendida

Ações



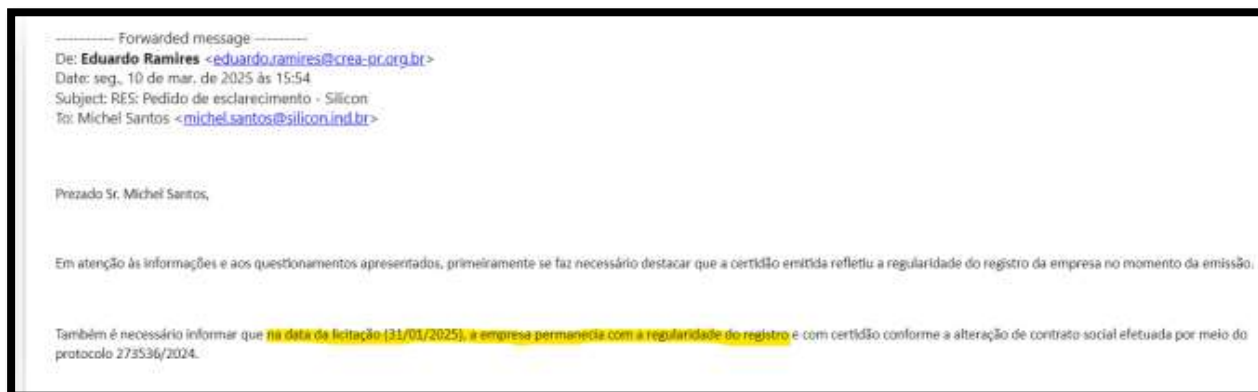
[Voltar \(/restrito/protocolo/consultas\)](#)

Histórico de movimentação

Data	Situação	Observação / comentário
24/09/2024 16:25	Em Trâmite	Em andamento
24/09/2024 16:27	Pendente	Aguardando informações ou documentos complementares - verifique histórico de mensagens abaixo
09/10/2024 06:00	Em Trâmite	Em andamento
09/10/2024 09:51	Pendente	Aguardando informações ou documentos complementares - verifique histórico de mensagens abaixo
09/10/2024 10:28	Pendente	Aguardando informações ou documentos complementares - verifique histórico de mensagens abaixo
14/10/2024 17:35	Em Trâmite	Em andamento
16/10/2024 13:10	Deferido	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Merece destaque o e-mail do CREA apresentado pela recorrida, que confirma a regularidade cadastral em 31/01/2025, data da abertura do certame:



- suposta irregularidade, o que não é o caso, e que poderia ser objeto de diligência para atualizar Certidão vencida, levou a RECORRIDA, já de forma antecipada nas suas contrarrazões, apresentar a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E NEGATIVA DE DÉBITOS com as alterações contidas na última alteração contratual, assim como plenamente válida:

 CREA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).	
Certidão nº: 23880/2025	Validade: 28/08/2025
Razão social: A.R.Z. INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CNPJ: 36.519.537/0001-00
Num. Registro: 72311	Data do Registro: 26/05/2020
Endereço: AVENIDA FREDOLIN WOLF, 4330, SANTA FELICIDADE	Capital Social: R\$ 1.800.000,00
Cidade: CURITIBA-PR	CEP: 82410-330
Nº da Alteração Contratual: 6	Data da última alteração: 18/07/2024
Objetivo Social: a exploração do ramo: Fabricação de artigos de iluminação; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de Instalação de usinas fotovoltaicas; Consultoria e projetos de iluminação; Consultoria e projetos de usinas fotovoltaicas; Comércio de material elétrico; Locação de equipamentos para iluminação; Locação de mão de obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Merece destaque que na Certidão atualizada consta a 6ª alteração contratual e sua data, ou seja, 18/07/2024, verificando-se a absoluta igualdade entre os termos da Certidão do CREA e Contrato Social.

A conclusão sobre o apresentado e comprovado não deixa dúvidas quanto a regularidade de registro de empresa junto ao órgão de classe e validade da certidão juntada e posteriormente atualizada, não merecendo ser concedida razão sobre o alegado pela recorrente.

3.3. Quanto a irregularidade pela ausência de comprovação de experiência em implantação de projetos de comunicação/automação (ZIGBEE/LORAWAN), afrontando o item 16.4.1, alínea “b” do Edital

Por tratar-se de questões relativas à habilitação técnica da empresa e sobre os quais a recorrente argumentou que não atenderiam o edital, foram encaminhadas ao setor requisitante - Coordenadoria de Elétrica, vinculada à Diretoria de engenharia e Manutenção, que assim se manifestou:

A Recorrente interpôs recurso acerca da falta de experiência prévia da empresa Recorrido para implantação de redes de automação IOT e sem telegestão. A Recorrente também apresenta comparação entre o protocolo DMX / ArtNet executado pela empresa Recorrida e os protocolos ZigBee e LoRaWan citados no projeto básico e edital da Portos do Paraná.

A Recorrida alega em suas contrarrazões que a Licitação Eletrônica 122/2024 permite proposição de solução diversas daquelas delineadas no projeto básico para a automação do sistema a ser implementado. A Recorrida também apresenta comparativo entre sua solução proposta com os protocolos Zigbee/LoRaWan e com suas experiências anteriores, onde, segundo a Recorrida, sua proposta apresenta:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

1. Maior confiabilidade ao integrar cabeamento entre o controlador e os concentradores e comunicação sem fio dos concentradores até as luminárias do que sistemas integralmente sem fio;
2. Complexidade inferior as experiências próprias (atestados) anteriores, visto que a presente licitação inclui a necessidade de automatizar somente o controle da intensidade luminosa e dos eventuais alarmes do sistema ao invés de automatizar um show de luzes com sincronismo e diversos efeitos.

Com base nas alegações de ambas as empresas, pode-se concluir que:

- O sistema de automação de show de luzes é mais complexo do que a automação exigida pelo presente processo, visto não serem necessários diversos fatores de um show de luzes, citam-se como exemplos de fatores dispensados:
 - Controle de movimento das luzes;
 - Controle dos efeitos de luzes (estrobo, fading, etc.);
 - Controle das cores das luzes;
 - Sincronismo entre os movimentos, cores e efeitos das diversas luzes;
 - Sincronismo com efeitos sonoros em tempo real;
- O edital de licitação permitia a aplicação de qualquer protocolo de comunicação entre a rede de equipamentos do sistema de automação, portanto a citação dos protocolos Zigbee e LoRaWan não excluía a utilização de outros protocolos de comunicação.
- O endereçamento de equipamentos da rede do sistema de automação para todos os protocolos citados (Zigbee, LoRaWan e ArtNet) seguem o padrão similar ao Ethernet, que é amplamente conhecido no mercado de automação e comunicação.
- O termo de referência item 3.4.2 permite que a solução de automação seja por conta da CONTRATANTE, desde que a mesma comprove via atestados a expertise no modelo sugerido e atenda no requisito supervisorio para acompanhamento da fiscalização remotamente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Assim sendo, entende essa Coordenadoria de Elétrica que não merece proceder o Recurso Administrativo referente a capacidade técnica da Recorrida em relação ao sistema de automação/comunicação, visto que os atestados apresentados demonstram capacidade técnica similar ou superior aos requisitos de exigência do edital.

Isto posto, não restam dúvidas quanto ao julgamento e atendimento integral a todos os requisitos de ordem técnica e documental que foram objeto das razões recursais, devendo ser mantida a habilitação da recorrida.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a. **Resta conhecido o recurso da recorrente ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI e no mérito NEGADO PROVIMENTO, para MANTER como vencedora do certame a recorrida A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINÁRIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., com o valor de R\$ 7.717.000,00 (Sete milhões setecentos e dezessete mil reais);**
- b. **Seja enviado à AUTORIDADE SUPERIOR para, após a manifestação da DJU, ratificar ou não a decisão deste agente de contratação, assim como promover a competente adjudicação do objeto e homologação do presente certame.**

Paranaguá, 23 de abril de 2025.

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Pregoeiro e Coordenador de licitações



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 2998/2025.

Documento: **JULGAMENTORECURSO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 24/04/2025 10:22.

Inserido ao documento **1.397.157** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 24/04/2025 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61775c1979b2ec58abf7bf62e1c83b04.